

PORTARIA Nº 163/2013/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no exercício de suas atribuições legais, e

Considerando o estabelecido nos artigos 73 e 74 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Considerando a necessidade de proceder ao recebimento e avaliação de materiais permanentes e de consumo adquiridos pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso – SES/MT.

R E S O L V E:

Art. 1º Compor a Comissão acima em referência, conforme abaixo segue:

Coordenador

ADEMIRSON RIBEIRO DUARTE – Gerência de Serviços Gerais

Membros

CLAUDENIR GOMES DA COSTA – Gerência de Transporte
DEJALMIR ASSUMPCÃO PEREIRA – Coordenadoria de Tecnologia da Informação
JADIR NUNES SIFUENTES – Coordenadoria de Tecnologia da Informação
MANOEL ABREU DE OLIVEIRA NETO – Coordenadoria de Tecnologia da Informação
MARCO TÚLIO OLIVEIRA RANGEL – Coordenadoria de Tecnologia da Informação
MILTON GOMES ALDAVES – Gerência de Serviços Gerais
ODENIL FERREIRA DE MIRANDA – Coordenadoria de Apoio Logístico
LUIS CARLOS CAMPOS BORGES – Gerência de Patrimônio
PAULO DE BRITO FERREIRA – Gerência de Patrimônio
WILSON BENEDITO MARINO DE ARRUDA – Gerência de Patrimônio
MANOEL CARVALHO DOS SANTOS – CIAPS Adauto Botelho
RITA BEATRIZ SILVA CAMPOS – MT HEMOCENTRO
PAULO ROBERTO A. NASCIMENTO – CRIDAC
SILVANA GOMES COLOMBO – CRIDAC

Art. 2º São competências da Comissão de Avaliação e Recebimento de Materiais Permanentes e de Consumo:

- I – receber e examinar a quantidade e a qualidade dos materiais entregues pelo Contratado em cumprimento ao contrato ou instrumento equivalente.
- II – Os membros da Comissão de Recebimento e Avaliação, juntamente com o representante da unidade que efetuou o recebimento provisório, deverão conferir e avaliar os materiais permanentes ou de consumo e atestar o recebimento definitivo, de acordo com as especificações constantes do procedimento licitatório e/ ou do contrato firmado, recusando-se a recebê-lo quando não houver consonância com os mesmos, podendo submetê-lo, se necessário, aos Órgãos de Controle de Qualidade.
- III – expedir Termo de Recebimento e Aceitação ou Notificação, no caso de rejeição do material.
- IV – Após as conferências, os membros deverão encaminhar ao Coordenador da Comissão, os documentos resultantes dos trabalhos realizados para providências cabíveis.
- V – Ao Coordenador da Comissão compete:
 - a. Designar os membros para que efetuem o recebimento definitivo dos materiais permanentes e de consumo cujos valores de aquisição sejam inferiores aos limites previstos no art. 23, Inciso II da Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, ficando os mesmos dispensados de suas atividades normais até a efetiva conclusão dos trabalhos.
 - b. Requisitar indicação de servidor habilitado com conhecimento técnico na área específica, para respectiva análise e parecer técnico do material adquirido, quando alguns dos membros da Comissão não tiverem o conhecimento técnico para receber e examinar o material adquirido.

Art. 3º Compete as Unidades a responsabilidade pela guarda e armazenamento dos bens de consumo e permanente, elaborando Termo de Recebimento Provisório e, quando a conformidade dos objetos, deverão ser firmados os Termos de Recebimento Definitivo.

Art. 4º Compete a Unidade ou local que efetuou o recebimento provisório, disponibilizar aos membros da comissão, a estrutura física, material e de apoio, necessárias à realização dos trabalhos.

Parágrafo Único. O local de recebimento dos materiais deverá ser definido no projeto básico/Plano de Trabalho das Unidades Administrativas.

Art. 5º Fica proibido o pagamento de qualquer aquisição de material permanente ou de consumo que não possua o Atestado Definitivo de Recebimento, independente do valor da aquisição.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 089/2011/GBSES publicada no Diário Oficial do Estado de 15/07/2011.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 05 de dezembro de 2013.

(original assinado)
JORGE ARAÚJO LAFETÁ NETO
Secretário de Estado de Saúde